

Honorários Periciais Judiciais

Atualização monetária
Juros legais de mora
Impugnação aos Cálculos

CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Máster em Medicina Forense pela Universidade de Valência/Espanha
Título de especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas
Título de especialista em Medicina do Trabalho
Bacharel em Direito

Fases do Processo Judicial

- Fase de Conhecimento
 - Inicial e Contestação
 - Audiência de Instrução
 - Perícia Judicial
 - Sentença
 - Recursos (Apelação, Ordinário, de Revista, Agravo)
 - Trânsito em Julgado
- Fase de Execução
 - Cumprimento da Sentença
 - Liquidação da Sentença
 - Pagamento dos Honorários Periciais em caso de Justiça Gratuita

Fase Executória

- Liquidação de sentença
 - Estabelecer o exato valor da condenação
 - Liquidação por cálculos = apuração dos valores com atualização monetária e juros de mora
 - Indenização por danos materiais, morais
 - Honorários periciais
- Sentença de liquidação
 - Homologa o valor da liquidação
- Cumprimento da Obrigação
 - Pagamento dos valores devidos

Justiça Cível - TJDFT

- SEM BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA
 - Médico perito é nomeado e intimado a fazer a proposta de honorários periciais
 - A parte que requereu a perícia é intimada a manifestar sobre a proposta apresentada pelo perito
 - Fixado o valor dos honorários, a parte é intimada a efetuar o depósito judicial do valor
 - O perito judicial é intimado a dar início aos trabalhos periciais após a efetivação do depósito
 - Após a conclusão da perícia e eventuais esclarecimentos, os honorários são liberados ao perito

Justiça Cível - TJDFT

- COM DEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA
 - Portaria Conjunta nº 53/2011 – regulamenta pagamento de honorários periciais em processo civil cuja parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita
 - Adiantamento de honorários de R\$ 417,19 para pagamento das despesas iniciais do perito, atualizado pela Portaria GPR nº 138/2015
 - Valor remanescente dos honorários periciais somente poderão ser pagos após fixados por decisão judicial transitada em julgado
 - Limite de R\$ 1.191,96 para pagamento pelo orçamento do Tribunal, que pode ser ultrapassado em 5 vezes para cobrança da diferença pela parte beneficiária, desde que possa fazê-lo.
 - Caso a parte sucumbente do objeto da perícia não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá arcar integralmente com o valor dos honorários periciais.

Justiça Cível - TJDFT

- COM DEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA
 - Médico é nomeado como perito judicial e intimado acerca do encargo
 - Peticionar proposta de honorários periciais, para fixação judicial do valor, tanto para o caso de sucumbência de parte não beneficiária da justiça gratuita, quanto para a sucumbência de parte beneficiária
 - Após fixação do valor dos honorários periciais, dar início aos trabalhos periciais

Justiça Cível - TJDFT

- Sucumbência da parte **com** gratuidade de justiça
 - Honorários pagos pelo orçamento do TJDFT, após o trânsito em julgado da sentença
 - Art. 11 § 4º O valor dos honorários será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E ou por outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o pagamento (Portaria nº 53/2011)

Justiça Cível - TJDFT

- Sucumbência da parte **sem** gratuidade de justiça
 - Honorários pagos pela parte após o trânsito em julgado da sentença, na fase de Execução
 - atualização monetária pelo índice INPC (Lei nº 6899/91) + juros de mora de 1% (art. 395 do CCB/2002), desde a fixação até a data do efetivo pagamento.

Justiça do Trabalho – TRT10

- CLT – art. 790B: *“a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita”*
- Médico é nomeado Perito Judicial
- Elabora o Laudo Médico Pericial, ocasião em que faz a proposta de honorários periciais
- Possibilidade de antecipação dos honorários periciais para despesas iniciais, no limite atual de R\$ 470,33 (Portaria PRE-SGJUD nº 02/2015)
- O valor dos honorários periciais deve ser fixado na sentença judicial, bem como a condenação da parte responsável pelo pagamento

Justiça do Trabalho – TRT10

- Sucumbência da parte **com** gratuidade de justiça
 - Portaria PRE-DGJUD nº 07/2010
 - Honorários são pagos pelo orçamento do TRT10, após o trânsito em julgado da sentença
 - Valor máximo atual de R\$ 1.343,76, com possibilidade de ultrapassar o limite até o dobro
 - Art 5º § 4º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

Justiça do Trabalho – TRT10

- Sucumbência da parte **sem** gratuidade de justiça
 - Honorários pagos pela parte após o trânsito em julgado da sentença, em fase de Execução
 - atualização monetária pelo índice INPC (Lei nº 6899/91) + juros de mora de 1% (art. 395 do CCB/2002), desde a fixação até a data do efetivo pagamento.

- Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1 do TST (08/11/2000):

Honorários periciais. Atualização monetária.

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

- Lei nº 6899/1981: *A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.*
- Jurisprudência do STJ acerca do índice de correção monetária
 - IPC-IBGE: março/1989 a fevereiro/1991
 - INPC-IBGE: março/1991 a junho/1994
 - IPC-r/IBGE: julho/1994 a junho/1995
 - **INPC-IBGE: a partir de julho de 1995**

Impugnação aos Cálculos

- A Execução no Processo Trabalhista é regida pela CLT – art. 876 a 892
- É cabível a interposição de recursos pelo Perito, sendo considerado terceiro prejudicado (art. 499 CPC)

Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo TERCEIRO PREJUDICADO e pelo Ministério Público.

§ 1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

Recursos sobre os honorários

- Recursos do perito acerca dos cálculos dos honorários periciais:

Art. 879 - § 2º: Cálculos de liquidação apresentados

- **Impugnação aos Cálculos**

- Prazo: 10 dias

Art. 884: Garantida a execução (pagamento do débito)

- **Impugnação à Sentença de Liquidação**

- Prazo: 5 dias

Art. 897: Decisão negativa sobre a impugnação aos cálculos

- **Agravo de Petição**

- Prazo: 8 dias

Levantamentos dos Honorários

- O levantamento dos honorários periciais depositados, autorizado pelo juiz, não prejudica o direito de impugnar a liquidação.
- Desde que a impugnação seja feita dentro do prazo.

OBRIGADA!!!